

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências”.

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2020

Suprima-se o art. 26 da Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020.

JUSTITICAÇÃO

O art. 26 da Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020, permite a prorrogação da jornada de trabalho dos profissionais de saúde para além da jornada 12 x 36, mesmo quando atuam em ambientes insalubres, admitindo a doação de escola suplementar de trabalho entre a décima terceira e a vigésima quarta hora de intervalo intrajornada, mediante “acordo individual escrito”.

A norma viola o art. 7º, XIII, da CF/88, que garante a trabalhadores urbanos e rurais a duração do trabalho normal **não superior a oito horas diárias**, facultando a alteração da jornada para fins exclusivamente de compensação de horários ou redução da jornada, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Ao permitir jornadas extraordinárias para além das 12 horas para os profissionais de saúde, categoria já submetida a acentuada exposição ao risco de contágio pelo novo coronavírus, o art. 26 também ofende o art. 7º, XXII, da CF/88, que garante a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores.

Por esse motivo, propomos a supressão desse dispositivo.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Dep. BIRA DO PINDARÉ

PSB-MA





CD/20000.33367-62